

Governo amplia lista de quem pode trabalhar aos domingos

Portaria inclui categorias com autorização permanente; nova regra vale desde o dia 1º de março

ANA PAULA BRANCO

O governo federal ampliou para 122 o número de categorias profissionais autorizadas a trabalhar aos domingos e feriados.

A portaria assinada pelo secretário Especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco Leal e publicada no dia 12 de fevereiro no "Diário Oficial da União", passou a valer a partir de 1º de março, revogando a portaria de agosto de 2020, que havia autorizado a funcionar aos domingos as atividades consideradas essenciais durante o período de calamidade pública por causa da pandemia de Covid-19.

"Basicamente, muitas atividades, especialmente industriais, que antes precisavam de autorização da Secretaria do Trabalho ou de acordos coletivos para trabalhar aos domingos agora têm autorização permanente. Isso flexibiliza as relações do trabalho e evita a aplicação de penalidades às empresas", afirma a especialista em direito trabalhista Viviane Rodrigues.

Dentre as atividades autorizadas pelo governo estão as de trabalhadores de salões de beleza, de call cen-

ter, academias, construção civil, lotéricas e comércio varejista no geral.

Esses profissionais, quando trabalharem aos domingos, receberão a remuneração como nos dias de semana, e terão direito a uma folga remunerada na semana subsequente.

"O objetivo do governo, além de dar a flexibilidade às empresas, dá também uma segurança jurídica para fazer o exercício profissional sem tantas penalidades", diz a especialista.

Os trabalhadores mantêm o direito ao repouso semanal remunerado previsto pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que deve, preferencialmente, ocorrer aos domingos.

Além disso, os trabalhos exercidos aos domingos e feriados devem ser organizados em escala de revezamento ou folga e cada funcionário deve ter direito a, pelo menos, um domingo de folga a cada mês.

Para as empresas, a nova portaria ampliou as possibilidades de funcionamento e permite ao empregador escolher pagar o funcionário em dobro pelo domingo trabalhado ou conceder uma folga na semana.

PARA OS TRABALHADORES | O QUE MUDA

→ Mais de 30 novas categorias profissionais que antes precisavam de autorização da Secretaria do Trabalho ou de acordos coletivos para trabalhar aos domingos e feriados agora têm autorização permanente

REMUNERAÇÃO



- Os trabalhadores terão remuneração normal com direito a folgar em outro dia da semana, como estabelece a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)
- Porém, se não houver a folga semanal, o trabalho aos domingos e nos feriados será remunerado em dobro

FOLGA



- A lei estabelece ainda uma escala de revezamento, que deve ser organizada mensalmente
 - Para quem trabalha domingo, a folga semanal remunerada deve cair em um domingo por mês
 - Se o trabalho prestado aos domingos e feriados não for compensado com folga, deve ser pago em dobro
- A folga semanal, no entanto, deve coincidir com um domingo a cada período máximo de três semanas

ATIVIDADES INCLUÍDAS

- Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório
- Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório
- Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório
- Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório
- Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção
- Indústria química
- Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório
- Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório
- Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório
- Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório
- Indústria de alimentos e de bebidas
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
- Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares
- Comércio varejista em geral
- Transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros e suas atividades de apoio à operação
- Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre
- Telecomunicações e internet
- Agroindústria



- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
- Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade
- Academias de esporte de todas as modalidades
- Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro
- Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- Serviço de call center
- Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas na portaria do governo
- Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações
- Mercado de capitais e seguros
- Unidades lotéricas
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados
- Atividades de construção civil



ATIVIDADES ESSENCIAIS FICAM DE FORA

A portaria publicada em 12 de fevereiro também revogou decreto de agosto do ano passado que dava permissão às atividades consideradas essenciais durante a pandemia do novo coronavírus para trabalhar aos domingos sem precisar de autorização. "Havia muita discussão sobre se essas atividades continuavam autorizadas após o fim do período de calamidade pública. Agora isso se resolveu", afirma a advogada trabalhista Viviane Rodrigues.

Sua Previdência

Rômulo Saraiva é advogado, professor e consultor de Previdência



Descarte melhora benefício

Se a reforma da Previdência teve vários aspectos negativos, um positivo pode ajudar sobremaneira a renda vitalícia de quem pagou mais do que o necessário a título de carência ou de tempo de contribuição.

É que nestes casos o artigo 26, parágrafo 6º, da Emenda Constitucional 103/2019 autoriza que haja uma flexibilidade em o segurado poder escolher o que entra e o que sai no cálculo da aposentadoria, dando oportunidade para excluir contribuições que importem na redução do valor do benefício.

Para fazer esse experimento matemático, é necessário às vezes fazer reiteradas simulações de cálculo, até se encontrar o melhor resultado final.

É possível, por exemplo, deixar uma contribuição no período básico de cálculo após o ano de julho de 1994, hipótese na qual a média salarial será exatamente o valor dessa contribuição, aplicando-se em seguida o coeficiente inerente da aposentadoria.

Essa possibilidade só seria aplicada para quem te-

ve concessão de aposentadoria após 13 de novembro de 2019, quando começou a vigorar a Nova Previdência. É importante ficar atento e, se necessário, procurar um especialista.

Trata-se de uma revisão mais técnica que exige atenção em escolher a melhor composição dos salários. Muito pouco provável que o INSS irá ficar fazendo vários cálculos até achar o melhor salário para você, embora seja dever da autarquia assim proceder.

Revisão

As pessoas que se aposentaram depois da reforma, com o perfil de ter contribuições excedentes, possivelmente não tiveram o cálculo calibrado da melhor maneira. E daí vale ter uma atenção com a possível omissão do instituto na hora de conceder o benefício previdenciário.

O segurado poderá também cobrar as parcelas vencidas do aumento que deixou de ser pago nessa revisão, ou seja, os atrasados do benefício.

suaprevidencia@grupofolha.com.br

SUAS CONTAS

DÓLAR 05/03 (EM R\$)		
Comercial	COMPRA 5,6825	VENDA 5,6835
Turismo	5,667	5,843

EURO 05/03 (EM R\$)		
	COMPRA 6,766	VENDA 6,768

POUPANÇA (EM %)		
Depósito até 03/05/12		
08/03	0,5000	11/03 0,5000
09/03	0,5000	12/03 0,5000
10/03	0,5000	13/03 0,5000

POUPANÇA (EM %)		
Depósito após 04/05/12		
08/03	0,1159	11/03 0,1159
09/03	0,1159	12/03 0,1159
10/03	0,1159	13/03 0,1159

OURO 05/03	
Gramas: R\$ 305,10	(-0,61%)
TAXA SELIC	
Anual	2%

SALÁRIO MÍNIMO	
Nacional	R\$ 1.100 (dia: R\$ 36,67)
Em São Paulo	R\$ 1.163,55 (dia: R\$ 38,78)

INFLAÇÃO			
ÍNDICE	DEZ.	JAN.	MESES
IPC/Fipe	0,79	0,86	6,22
IPCA/IBGE	1,35	0,25	4,56
IGP-M/FGV	0,96	2,58	25,71
IGP-DI/FGV	0,76	2,91	26,55
INPC/IBGE	1,46	0,27	5,53
INCC/FGV	0,88	0,93	9,39

ALUGUÉIS	
Índice	29,91%
Índice	28,94%

*Para contrato vencido em fevereiro com pago, em março
 **Para contrato vencido em março com pago, em abril

UNIDADE FISCAL (EM R\$)	
Ufesp	29,09

JUROS (fev.)		
	MÍN.*	MÁX.**
Cheque especial	7,73	8,00
Empréstimo pessoal	3,89	7,89

Fonte: Procon-SP

IMPOSTO DE RENDA		
RENDA (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUZIR
Até 1.903,98	isento	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA

Competência fevereiro	
Autônomo, empregador e facultativo	
VALOR	VALOR
R\$ 1.100	R\$ 6.433,57
20%	20%
R\$ 220,00	R\$ 1.286,71

O autônomo que prestar serviços só a pessoas físicas (e não a pessoas jurídicas) e o facultativo podem contribuir com 11% sobre o salário mínimo. Donas de casa de baixa renda podem recolher sobre 5% do piso nacional. O prazo para o facultativo e o autônomo que recolhe por conta própria vence em 15/03.

MEI (Microempreendedor)	
VALOR MÍN.	R\$ 1.100 5% R\$ 55,00
Empregado, exceto doméstico	

até R\$ 1.100	
de R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
de R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
de R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

O prazo para recolhimento das contribuições do empregado vence em 15/03. As alíquotas progressivas são aplicadas sobre cada faixa salarial que compõe o salário de contribuição.

Empregado doméstico	
Considerando o piso da capital e Grande SP (R\$ 1.252,48)	
VALOR	VALOR
Empregado	96,22
Empregador	250,46

O prazo para o empregador do doméstico venceu em 5/03. A guia de pagamento do empregador inclui a contribuição de 8% ao INSS, 8% do FGTS, 3,2% de multa rescisória do FGTS e 0,8% de seguro contra acidente de trabalho. A contribuição ao INSS do doméstico pode ser descontada do salário.